



CERTIFICADO N° 6465 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA
CNPJ/CPF : 07.981.751/0001-85

Empreendimento : Contrato de Parceria: Fazenda 140 Perdida - Prop: Antônio Fernando Filassi Mat: 18.783, 18.784, 18.927, 18.929, 18.931, 18.932 - Área Contratada: 216,00 ha

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Crystal KM 11,8 estrada Santa Vitória a Perdilândia número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38320-000 Santa Vitória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) -18.8135, (LONG) -50.2896

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6465/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	216	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 23/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 23/12/2021 18:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6465 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental	0036226
Autorização para Intervenção Ambiental	0030700
Autorização para Intervenção Ambiental	0030701
Autorização para Intervenção Ambiental	0030702
Autorização para Intervenção Ambiental	0030705
Autorização para Intervenção Ambiental	0036221
Autorização para Intervenção Ambiental	0036676
Certidão de Uso Insignificante	0000039161/2021

Outorga de Direito de Uso de Recursos